



## INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF

### REFERENCIAL TÉCNICO

**Objeto:** Prestação de serviços de assessoria e gerenciamento total dos planejamentos, tratamentos, controles de qualidade e cumprimento das normas existentes em radioterapia, física médica da radioterapia e proteção radiológica, para atender à demanda do Instituto Hospital de Base do Distrito Federal.

#### **1. Justificativa da necessidade da contratação de serviço terceirizado, considerando o Planejamento Estratégico.**

O Hospital de Base do Distrito Federal/IGESDF é o único estabelecimento da rede SUS-DF que detém a habilitação como Centro de Alta Complexidade em Oncologia -CACON pelo Ministério da Saúde. Para cumprir com esta finalidade assistencial, é exigido que o estabelecimento possua em operação equipamento Acelerador Linear com as devidas exigências técnicas de funcionamento atendidas. As etapas de planejamento do tratamento, cálculo de dose e simulação são realizados com a participação obrigatória da Física Médica, exigida pela Comissão Nacional de Energia Nuclear. Outros aspectos também são obrigados por lei como cálculo de dosimetria, calibração e anotação de responsabilidade técnica. Atualmente, o Serviço de Radioterapia oferece cerca de 55 vagas mensais para o sistema de regulação ambulatorial e disponibiliza tratamento radioterápico de urgência em nível hospitalar. Por se tratar de um serviço/tratamento médico-oncológico continuado, essencial ao atendimento dos pacientes no serviço de radioterapia do Hospital de Base, a possível interrupção deste serviço, impactaria aproximadamente 100 pacientes oncológicos, somando-se os pacientes atualmente em tratamento com as vagas liberadas para primeira consulta/tratamento em agosto/2022.

#### **2. Quantidade de serviço a ser contratada**

As atividades deverão ser desenvolvidas pela equipe da empresa contratada dispondo de, pelo menos, 03 (três) físicos médicos (CBO 2131-50) em escala a ser definida única e exclusiva de responsabilidade dessa, assim como a elaboração das escalas de plantão e dos profissionais que prestarão serviços, sem nenhuma interferência, opinião ou ingerência por parte do contratante.

Os serviços deverão ser realizados nas instalações do CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 22:00 horas, devendo a CONTRATADA manter quantitativo mínimo de dois profissionais físicos médicos, por no mínimo 06 (seis) horas diárias e, pelo menos, 01 (um) físico médico durante todo período de tratamento do paciente,



e disponibilidade de 01 (um) físico médico aos sábados, no período das 08:00 às 12:00 horas. O Controle de qualidade poderá ser realizado dentro do horário clínico desde que não afete a rotina de tratamento dos pacientes. Não sendo possível, este será realizado fora do horário clínico.

Para a prestação dos serviços ora contratados, obriga-se a CONTRATADA a designar profissionais que tenham, obrigatoriamente, título de especialista na especialidade da prestação, com o devido registro no Conselho de Classe específico e não possuir nenhum débito junto a este órgão. O supervisor de proteção radiológica, na área específica de Radioterapia, e seu substituto, devem ser profissionais igualmente certificados de acordo com a Resolução CNEN nº 111/2011 para atuar em radioterapia. O especialista em física médica de radioterapia de um Serviço de Radioterapia deve obrigatoriamente possuir:

1. Titulação de especialista em física médica de radioterapia outorgado por instituição ou associação de referência nacional na área de radioterapia; e
2. Registro na CNEN, conforme a Resolução CNEN nº 02/97 que aprovou a Norma CNEN-NN6.01: Requisitos para o Registro de Pessoas Físicas para o Preparo, Uso e Manuseio de Fontes Radioativas, alterada pela Resolução CNEN nº 05/99, ou outra que vier a substituí-la.

#### **Obrigações da Contratada:**

- I. Fornecer mensalmente ao Contratante, sob pena de rescisão contratual:
  1. Comprovantes de pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários e demais contribuições inerentes aos contratos de trabalho firmados com os trabalhadores que prestarão os serviços ao Contratante;
  2. Comprovantes de recolhimento do FGTS, contracheque e comprovante de pagamento de salário, folha de ponto, escala de trabalho, atestados de saúde ocupacional (admissional, periódicos e demissional), pagamento de férias, 13º salário e eventuais jornadas extraordinárias, inerentes aos contratos de trabalho firmados com os trabalhadores que prestarão os. serviços ao Contratante;
- II. Executar os serviços conforme especificações constantes no Ato Convocatório, seus anexos e sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- III. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao IGESDF ou a terceiros;
- IV. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de primeiro grau de agente de cargo em comissão ou função de confiança no IGESDF;
- V. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos



empregados que adentrarão ao IGESDF para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

VI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao IGESDF;

VII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do IGESDF, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

VIII. Relatar ao IGESDF toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

IX. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do IGESDF ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

X. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XI. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Ato Convocatório ou no contrato;

XIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da Seleção de Fornecedores;

XIV. Implantar os serviços contratados em 1º de Agosto de 2018, de acordo com as condições estabelecidas e conforme especificações deste termo;

XV. Se responsabilizar pelo transporte dos prestadores de serviços no caso de greve, paralisação ou qualquer outra perturbação no transporte público, providenciando que os colaboradores cheguem ao IGESDF em horário hábil para o trabalho;

XVI. Substituir, sempre que exigido, mediante justificativa por parte do IGESDF, qualquer empregado, inclusive o preposto, cuja atuação, permanência e/ou comportamento seja julgado prejudicial e/ou inconveniente à disciplina do serviço;

XVII. Suprir, no prazo máximo de 3 horas após a comunicação do IGESDF, a falta de qualquer posto de trabalho;



XXVIII. Encaminhar ao IGESDF, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação dos empregados que usufruirão férias no período subsequente, assim como daqueles que irão substituí-los;

XXIX. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios, encaminhando, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início da execução do contrato, cópia do PCMSO e PPRA da empresa e contato do SESMT ao IGESDF;

XX. Comunicar ao IGESDF, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc., durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação;

XXI. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, em agências bancárias situadas na localidade ou região metropolitana em que ocorrerá a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do IGESDF;

XXII. Fixar o dia para o pagamento dos benefícios de vale-alimentação e vale transporte, informando estadata por escrito à equipe de fiscalização do contrato;

XXIII. Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

XXIV. Garantir a segurança radiológica, compreendendo: supervisão da equipe em relação à aplicação de boas práticas de segurança; ministrar aulas e treinamentos práticos anualmente e sempre que necessário; acompanhamento da saúde ocupacional dos profissionais; garantir a monitoração de dose individual de toda a equipe; garantir a calibração dos detectores de radiação; realização de levantamento radiométrico a cada 2 anos; atualização do plano de radioproteção a cada 2 anos e sempre que necessário bem como manter registro dos documentos que comprovem a segurança radiológica;

XXV. Realizar testes de controle de qualidade, compreendendo: realização dos testes de aferição dos detectores de radiação; realização de testes diários, semanais, mensais e anuais, conforme normas técnicas sobre radioterapia da CNEN, ANVISA, The American Association of Physicist in Medicine (AAPM) e International Atomic Energy Agency (IAEA); elaboração de relatórios que comprovem a realização dos testes, conforme normas técnicas sobre radioterapia da CNEN, ANVISA, The American Association of Physicist in Medicine (AAPM) e International Atomic Energy Agency (IAEA); realização de controle de qualidade pré-tratamento dos pacientes com planos que preveem modulação de feixe e/ou campos pequenos hipofractionados;

XXVI. Garantir que os profissionais envolvidos na prestação dos serviços acima atendam as especificações descritas na Cláusula Primeira, Parágrafo Terceiro,



conforme estabelecido em normas específicas da comissão Nacional de Energia Nuclear;

XXVII. Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética, devendo:

- a. Treinar os profissionais do Departamento de Radioterapia;
- b. Realizar treinamentos sobre Radioterapia para outros departamentos
- c. Fornecer as informações necessárias e de competência da física médica para elaboração e atualização das planilhas de custos de cada tratamento;
- d. Realizar o cálculo de blindagens para novas instalações;
- e. Responsabilizar-se pelo comissionamento de novos aparelhos;
- f. Elaboração de Relatórios Aria;
- g. Definição e execução das rotinas do departamento de radioterapia;

XXVIII. Implantar o método FMEA (avaliação de riscos no tratamento de pacientes) ou metodologias similar.

### **3. Proposta Comercial**

3.1. A proposta deverá ser apresentada em planilha discriminativa, que deverá conter, no mínimo:

- a) nome do representante legal da empresa e dados;
- b) detalhamento do objeto;
- c) as quantidades;
- d) valores unitários e totais por unidade, em moeda nacional, em algarismo e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias úteis;
- f) prazo para entrega dos materiais;
- g) dados bancários da empresa, tais como número da conta corrente, agência e nome do Banco da mesma;
- h) CNPJ, telefone/fac-símile, endereço e e-mail;
- i) marca, modelo do objeto;
- j) prospecto;
- k) garantia do objeto; e





l) Nos preços já deverão estar consideradas todas as despesas com tributos, fretes, transportes, seguros e demais despesas que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto deste Elemento Técnico.

